**OFÍCIO/SJC Nº 0226/2020** Em 15 de outubro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a prorrogação dos mandatos dos membros da Comissão Municipal de Direitos Humanos.

A saber, o Decreto nº 12.230, de 17 de março de 2020, ao instituir medidas temporárias de proteção e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Araraquara, suspendeu totalmente as reuniões presenciais dos Conselhos Municipais ou coletivos equiparados.

Haja vista tal cenário, e levando-se em consideração que o colegiado possui atribuições de suma importância para a municipalidade, como a garantia da efetivação de direitos fundamentais, faz-se necessária a prorrogação dos mandatos dos membros do da Comissão, em caráter temporário, que cessará 30 (trinta) dias após o fim da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no Município.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza a prorrogação dos mandatos dos membros da Comissão Municipal de Direitos Humanos.

Art. 1º Excepcionalmente no período dos estados de emergência em saúde pública e de calamidade pública decorrentes da pandemia da COVID-19 fica autorizada a prorrogação dos mandatos dos membros da Comissão Municipal de Direitos Humanos, reformulada pela Lei nº 9.273, de 23 de maio de 2018.

Parágrafo único. A prorrogação dos mandatos prevista no “caput” deste artigo tem caráter temporário, cessando 30 (trinta) dias após o fim da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de outubro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal